

RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo SENHOR FERNANDO SENS – PREGOEIRO DA PREFEITURA DE NOVA TRENTO/SC.

Ref. Recurso Administrativo – PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

A empresa TRANSPORTES DELL’AGNOLO LTDA. ME, com sede na Rua Inês Eccher Trainotti, 263, Ponta Fina Sul, Nova Trento/SC, inscrita no CNPJ n° 05.192.266/0001-05, por intermédio de seu representante legal, Sr. Alexandre Dell Agnolo, portador do CPF n° 927.697.649-34, que a esta subscreve, vem à presença de Vossa Senhoria apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO solicitando revisão de decisão proferida na sessão de análise de documentação do PREGÃO ELETRÔNICO que habilitou a empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA, CNPJ 11.377.392/0001-29, no referido certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, de vontade própria, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela manutenção da decisão.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, visto que, conforme previsão legal, temos 03 (três) dias úteis para fazê-lo. Tendo ocorrido a sessão de pregão eletrônico dia 08 de fevereiro, conforme reza a Lei do Pregão, fizemos na sessão a manifestação pela interposição de recurso, começando aí prazo para apresentá-lo, que finda a 00:00 hora do dia 14 de fevereiro de 2023.

II – DO OCORRIDO

Finalizada a fase de lances, passou o pregoeiro de equipe de apoio a análise da documentação das empresas vencedoras de cada item. Da análise decidiu o pregoeiro e equipe de apoio habilitar a vencedora do item 04, DEDETIZADORA NAVARINI LTDA. Ocorre que, fizemos análise da documentação e constatamos que a empresa declarada habilitada, apresentou LAO DE TRATAMENTO com validade vencida, ou seja, INVÁLIDA. Essa exigência estava prevista no item 8.2.2 “h” do edital:

8.2.2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

.....

h) Licença Ambiental de Operação de Tratamento, emitida pela entidade competente sede da licitante. Observação: Caso a licitante vencedora possua sede em outro estado a mesma deverá apresentar dentro de até 30 dias a Licença Ambiental de Operação Tratamento emitida pelo IMA (órgão competente do estado de Santa Catarina). Somente para os itens Limpa fossa e Hidrojateamento (*grifo nosso*)

II – DAS RAZÕES PARA REFORMA DE DECISÃO

Os artigos 3º, art. 41 e art. 55, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, tratam da

obrigatoriedade da administração estar vinculada ao instrumento convocatório. A lei determina que nas fases do procedimento licitatório, deve a administração se ater ao exigido no edital, sem que análises diversas pudessem beneficiar um ou outro participante. Se a análise se ater ao exigido no edital a empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA deverá ser inabilitada. Qualquer outra decisão tratará de forma diferenciada as participantes, ferindo mortalmente o princípio da isonomia. O próprio edital determina que empresas que deixarem de apresentar documentação exigida serão desclassificadas. O item 8.6 do edital, trata do assunto em comento. Transcrevemos abaixo:

8.6. - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital (grifo nosso)

Pelo simples fato de apresentar documento em desacordo ao exigido, não poderia a empresa ser declarada vencedora e muito menos habilitada. Documento vencido é documento inválido. Vale destacar que a LAO apresentada venceu no ano de 2020 (06/09), antes da data de assinatura do contrato com a CASAN efetuado pela empresa NAVARINI que data de 18/07/2022.

Se o documento apresentado está em desacordo ao exigido, se o documento que deveria ser válido é de extrema importância para os serviços a serem executados, deve a administração cumprir o que foi estabelecido pelo diploma editalício, não podendo, de forma alguma, esquivar-se das regras preliminarmente estabelecidas, sendo assim, deve inabilitar a empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA.

III – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto solicitamos ao pregoeiro e equipe de apoio que revejam sua decisão, cumpram o determinado no edital, e inabilitem a empresa DEDETIZADORA NAVARINI LTDA do certame citado, nos declarando vencedores no item 04, o qual ficamos em segundo lugar.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, espera-se que o ilustre pregoeiro, reveja sua decisão, e, na hipótese de não ocorrer essa revisão, encaminhe este recurso para autoridade superior, devidamente informados, conforme previsto no art. 109, § 4º, da lei nº 8.666/93.

Nestes Termos,

Pede deferimento

Nova Trento/SC, 10 de fevereiro de 2023.



LÍDER AMBIENTAL

48 9 9957 1875

48 3267 0917 / 3265 4685

Atendimento.liderambiental@gmail.com

financeiro1.liderambiental@gmail.com



Alexandro Dell Agnolo
Sócio Administrador
CPF 927.697.649-34